

A utilização do perfilamento criminal na investigação de crimes militares cometidos por milícia privada nas polícias militares

Jorge Fabricio dos Santos

Polícia Militar. Universidade Federal do Pará.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-0349-183X>
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2274425533276987>
Email: fabricio06@yahoo.com.br

Carlos Stilianidi Garcia

Doutorando em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental (NAEA/UFPA).
Mestre em Segurança Pública (PPGSP/UFPA).
Promotor de Justiça do Estado do Pará.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7765-326X>
Email: cstilianidi@gmail.com

Data de recebimento: 05/11/2025

Data de aceitação: 17/04/2026

Data de publicação: 24/04/2026

RESUMO: Este estudo analisa a utilização do perfilamento criminal como instrumento auxiliar na investigação de crimes militares cometidos por milícias privadas no âmbito das polícias militares estaduais. O objetivo é verificar a compatibilidade dessa metodologia com o ordenamento jurídico e constitucional brasileiro, considerando seus limites éticos e legais. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza aplicada, com base bibliográfica e documental, abrangendo legislação penal militar, doutrinas e publicações acadêmicas nacionais e estrangeiras, no recorte temporal de 2012 a 2025. Como procedimentos analíticos, foram empregados a Análise de Conteúdo e a Análise Documental Jurídica. Os resultados indicam que o perfilamento criminal, ao identificar padrões comportamentais, hierarquias e motivações, pode aprimorar a efetividade das investigações conduzidas pela Polícia Judiciária Militar, especialmente em delitos complexos praticados por milícias privadas compostas por policiais militares. Verificou-se compatibilidade com os princípios constitucionais, desde que observados o devido processo legal, a proteção de dados pessoais e os direitos fundamentais. Conclui-se que o perfilamento criminal, embora ainda carente de regulamentação específica, configura instrumento técnico legítimo e promissor no enfrentamento a esses grupos milicianos, podendo ser incorporado às práticas investigativas militares por meio de procedimentos padrões institucionais que respeitem a hierarquia, a disciplina, a legalidade e os direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: investigação criminal; Polícia Judiciária Militar; grupos milicianos.

ENGLISH

TITLE: The use of criminal profiling in the investigation of military crimes committed by private militias within the military police.

ABSTRACT: This study analyzes the use of criminal profiling as an auxiliary tool in the investigation of military crimes committed by private militias within the scope of state military police forces. The objective is to assess the compatibility of this methodology with the Brazilian legal and constitutional framework, considering its ethical and legal boundaries. The research adopts a qualitative, applied approach, based on bibliographic and documentary sources, encompassing military criminal legislation, legal doctrines, and national and international academic publications, within the timeframe

of 2012 to 2025. As analytical procedures, Content Analysis and Legal Documentary Analysis were employed. The results indicate that criminal profiling, by identifying behavioral patterns, hierarchies, and motivations, can enhance the effectiveness of investigations conducted by the Military Judicial Police, particularly in complex offenses committed by private militias composed of military police officers. Compatibility with constitutional principles was verified, provided that due process, personal data protection, and fundamental rights are observed. It is concluded that criminal profiling, although still lacking specific regulation, constitutes a legitimate and promising technical instrument in addressing these militia groups and may be incorporated into military investigative practices through institutional standard procedures that respect hierarchy, discipline, legality, and fundamental rights.

KEYWORDS: criminal investigation; Military Judicial Police; militia groups.

SUMÁRIO

1 Introdução – 2 O perfilamento criminal: conceito e evolução – 3 Crimes militares e milícias privadas: Aspectos jurídicos – 4 O perfilamento criminal e a investigação das milícias privadas – 5 Conclusões.

1 INTRODUÇÃO

O crescimento das milícias no Brasil representa um desafio significativo para a segurança pública e para a disciplina das Polícias Militares estaduais. Essas organizações operam com hierarquia rígida, controle territorial e infiltração em órgãos públicos (Almeida, 2015; Cano; Duarte, 2012). Em paralelo, o perfilamento criminal surge como ferramenta investigativa capaz de identificar padrões comportamentais e estratégias organizacionais, fornecendo subsídios à persecução penal militar (Alison; Canter, 2005; Braga, 2018).

Diante do contexto apresentado, a pergunta central desta pesquisa é: O perfilamento criminal pode ser utilizado de forma efetiva e compatível com o ordenamento jurídico brasileiro para investigar crimes militares cometidos por milícias privadas nas polícias militares?

Decorre dessa problemática acadêmica o objetivo geral: Avaliar a utilização do perfilamento criminal como instrumento auxiliar na investigação de crimes militares nas polícias militares cometidos por milícias privadas e sua compatibilidade com limites legais e constitucionais, de modo a espalhar-se nos objetivos específicos: (a) delimitar o conceito do perfilamento criminal e suas aplicações; (b) identificar peculiaridades da investigação de crimes militares cometidos por milícias privadas; (c) analisar a compatibilidade do perfilamento criminal com a Constituição Federal de 1988, Código Penal Militar e Código de Processo Penal Militar; (d) propor diretrizes e recomendações para o uso ético e eficiente da técnica.

Como questões norteadoras, o presente estudo as descreve: (a) Quais são as características do perfilamento criminal e sua aplicabilidade em contextos de criminalidade organizada em milícias

privadas? (b) O perfilamento criminal respeita os limites constitucionais e processuais penais militares? (c) Quais recomendações podem ser propostas para o emprego seguro e eficaz dessa técnica?

Este estudo se reveste de relevância institucional, visto que intensifica os procedimentos do Ministério Público Militar e das polícias militares estaduais, propiciando pressupostos técnico-metodológicos para complementar as investigações de ilícitos penais militares por parte de milícias privadas, que coadunem com o ordenamento jurídico pátrio. Depreende-se do estudo importância social ao ensejar na redução da criminalidade por parte de policiais militares integrantes de milícias privadas, contribuindo ainda pela diminuição de impunidade desses agentes públicos, favorecendo tanto a segurança pública, quanto o Estado de Direito e as instituições militares. Por fim, destaca-se a pertinência acadêmica da pesquisa, na medida em que amplia a produção científica acerca do perfilamento criminal, ultrapassando o âmbito criminal comum, passando a ser empregada na Justiça Militar, temática pouco explorada.

O presente estudo utilizou-se, quanto à forma de abordagem, de uma pesquisa qualitativa, tendo em vista que a base de dados se caracteriza por textos teórico-doutrinários e legislações acerca dos temas milícias privadas, crimes militares e investigação criminal correlacionados à técnica de perfilamento criminal, a qual dispensou a aplicação de dados quantitativos e processos de análises estatísticas e/ou matemáticas (Minayo, 2014).

No que se refere à finalidade do estudo, este se deu mediante uma pesquisa aplicada, pois o problema decorrente das ações ilícitas de policiais militares integrantes de milícias privadas é fenômeno social atual e de interesse da sociedade como um todo e do próprio Estado que as enfrenta por intermédio de suas instituições de segurança pública e de justiça criminal, as quais necessitam de metodologias que favoreçam suas efetividades (Gil, 2019).

Concernente aos procedimentos técnicos, a pesquisa congrega o viés bibliográfico e documental, pois fundamentou-se em pesquisas acadêmicas publicadas em formatos de artigos, livros nacionais e estrangeiros, teses e dissertações, e em normas jurídicas (Gil, 2019; Lakatos; Marconi, 2017). E, quanto aos objetivos do estudo, trata-se de um estudo exploratório, que se debruçou sobre contextos mais gerais sobre os temas tão relevantes para o campo jurídico, nos procedimentos investigatórios e na fase processual no âmbito militar (Lakatos; Marconi, 2017).

Como *locus* de Pesquisa, o estudo abrange todo o território nacional, com ênfase nas polícias militares estaduais e por consequência, nos ministérios públicos militares e nos órgãos da justiça militar, os quais integram a persecução penal no tocante aos crimes de caserna. As fontes de dados bibliográficos são a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e

Scientific Electronic Library Online (SciELO); e os dados documentais foram extraídos de *websites* institucionais da União e de outros sítios eletrônicos que fornecem gratuitamente dados e informações sobre o tema. O recorte temporal abrange o período de 2012 a 2025, em virtude da criação do tipo penal de milícia privada no ano de 2012.

Para processamento dos dados desta pesquisa, foi aplicada a conjugação da Técnica de Análise de conteúdo descrita por Bardin (2016) para extrair elementos e interpretações de textos acadêmicos; e a Análise Documental Jurídica sistematizada por Gomes e Andrade (2015), no que tange às legislações referentes ao crime militar, milícias privadas e crime organizado. A junção desses métodos propiciaram os resultados demonstrados neste artigo.

2 O PERFILAMENTO CRIMINAL: CONCEITO E EVOLUÇÃO

O perfilamento criminal, ou *Criminal Profiling*, é uma metodologia que congrega técnicas da Psicologia e outras ciências, dedicando-se à interpretação dos padrões e indicadores comportamentais de determinados autores de crimes, mediante vestígios obtidos na cena do crime, características das vítimas selecionadas e modo de execução da infração penal (*modus operandi*) (Douglas; Burgess, 1992). Ele foi inicialmente elaborado na década de 1970 pelo *Federal Bureau of Investigation* (FBI) em sua Unidade de Ciência Comportamental (*Behavioral Science Unit*). De crimes em série, passou a ser aplicado posteriormente em ataques terroristas, crimes praticados por organizações criminosas e os de natureza cibernética (Douglas; Olshaker, 1995; Alison; Canter, 2005).

No Brasil, seu uso ainda é incipiente, mas apresenta potencial significativo para investigação de crimes militares cometidos por milícias, permitindo mapear hierarquias, formas de atuação e relações de poder (Braga, 2018).

De acordo com Silva e Pereira (2023):

A priori, o perfil criminal é uma técnica que ajuda a identificar o perfil psicológico do criminoso, com base em evidências encontradas na cena do crime e em outros dados disponíveis, além de ser uma alternativa para que haja uma abordagem eficiente sobre a análise de um crime, não limitada apenas e tão somente à aplicação do Código Penal (último ratio), haja vista que com o “perfilamento criminal” há uma análise psíquica e comportamental (Silva; Pereira, 2023, p.372).

Verifica-se que, mesmo que o objetivo seja estabelecer um possível perfil psicológico do autor do delito ainda não identificado, a metodológica busca componentes de análise na própria cena do crime, fazendo a conexão do *modus operandi* delitivo e elementos pessoais para construir um conjunto de dados. Tudo isso permite a investigação criminal mais efetiva, inclusive na motivação do

crime, e concebe critérios que possam reduzir o quantitativo de suspeitos (Nascimento, 2024), o que racionaliza o uso de recursos pelas polícias (Condomitti, 2021) e, no caso de crimes praticados por organizações criminosas, como as milícias privadas, constitui o nexo entre os crimes desses grupos (Oliveira; Freitas Junior, 2022).

Em conformidade com Heusi (2016) e Porto (2023), o perfilamento criminal deve integrar a análise de dados da cena do crime e da vítima, quando possível. Conforme Casemiro (2022), também deve viabilizar a produção de um conjunto de traços de personalidade do agente infrator. Já Freire (2021) e Sá (2023) afirmam que o perfilamento criminal não está adstrito a casos envolvendo assassinos em série e pode ser aplicado também em outros delitos, muitos dos quais são praticados por milícias privadas, como: violências voluntárias; homicídios nas suas formas tentada e consumada; roubos em série ou não; incêndios criminosos; e crises nos estabelecimentos comerciais.

O perfilamento criminal é uma metodologia que pode ser aplicada não somente durante a fase investigativa, mas também quando do processo judicial, auxiliando o *parquet* para ter mais elementos de acusação, sendo capaz de assessorar na melhor estratégia de interrogatório, além de prever futuros comportamentos do ofensor, para que medidas do *dominus litis* sejam tomadas (Nascimento, 2024).

Desmistificando o emprego do perfilamento criminal em práticas no meio jurídico, Andréa, Fiorentino e Camargo (2020), além de Bevenuto e Novais (2023), destacam que essa metodologia utiliza preceitos criminológicos, forenses e psiquiátricos. Araújo (2020) completa com a informação de que esses preceitos não são limitados aos meios da Psicologia. Além disso, o perfilamento criminal pode trazer grandes contribuições para a resolução jurídica, principalmente em investigações de complexidade elevada (Pereira; Felipe, 2022).

3 CRIMES MILITARES E MILÍCIAS PRIVADAS: ASPECTOS JURÍDICOS

Primeiramente é importante explicar que o termo “milícia”, embora hoje no Brasil tenha uma conotação pejorativa ligada ao cometimento de ilícitos penais, historicamente remetia a grupos de pessoas conectadas por interesses tanto civis, quanto militares (Costa Junior, 2015). Essas milícias eram ligadas a Estados ou não, e muitas vezes eram criadas para defender uma identidade nacional, conforme as pesquisas de Castro (1968) e Souza (2023); ou, ainda, para serem usadas como apoio em um potencial conflito contra insurgências internas ou oposição civil, apesar de não fazerem parte,

oficialmente, do aparato de segurança, conforme argumenta Harrison Akins (2021), corroborado pelos estudos de Jentsch, Kalyvas e Schubiger (2015).

As milícias apresentadas nesta pesquisa são organizações criminosas que, conforme estabelecem Cano e Duarte (2012), devem ter controle de um território pelo uso de armas; utilizar-se de meios de coerção; buscar o lucro como principal meta coletiva; ter a participação de agentes do Estado em seus quadros; e apresentar um discurso a fim de legitimar as suas ações, justificando-as pela ordem e proteção dos comunitários (Sardinha, 2025).

Nobre e Ferreira (2021) afirmam que o termo remete aos antigos grupos de extermínio ou esquadrões da morte, também denominados de Polícia Mineira, e atualmente são organizações que objetivam obter lucros econômicos por meios ilícitos.

Souza (2023) destaca que esses grupos se configuram como uma forma de crime organizado, os quais fazem uso de violência e opressão nas diversas comunidades, inicialmente no Rio de Janeiro, com *modus operandi* exportado para todo o Brasil (Almeida *et al.*, 2024; Almeida *et al.*, 2025), por vezes coagindo os cidadãos desses locais ao pagamento por serviços prestados de forma ilegal.

As milícias surgem como “soluções” para as comunidades mais vulneráveis em que o Poder Público está ausente na prestação de serviços de segurança pública, sendo esses serviços vendidos com o discurso de proteção comunitária contra os narcotraficantes (Almeida, 2015; Vianna; Branco, 2017; Nogueira, 2024).

Juridicamente, o art. 288-A do Código Penal tipifica a milícia privada com a seguinte descrição:

Art. 288-A. Constituir, organizar, integrar, manter ou custear organização paramilitar, milícia particular, grupo ou esquadrão com a finalidade de praticar qualquer dos crimes previstos neste Código: “com pena de reclusão de 4 a 8 anos, conforme acréscimo dada pela Lei nº 12.720/2012 ao diploma penal pátrio.

A tipificação é bastante ampla e composta por 5 verbos que remetem às ações de organizações com fins ilícitos estabelecidos na própria lei penal. Tal dispositivo, conforme argumentam Werneck e Acha (2022), também objetiva diferenciar a milícia pública (aquela que tem ligação com o Estado e normalmente militar) da milícia privada, que atua às margens da lei. O problema, porém, é que, em certos casos, a definição legal é vaga e causa insegurança jurídica, como destacam Almeida e Miranda (2021); ou, mesmo, ineficácia, de acordo com Antunes e Saraiva (2015).

Em se tratando de milícia privada, em sua maioria há a presença de policiais militares e bombeiros militares como integrantes assíduos de práticas ilícitas que se podem caracterizar como crimes militares, uma vez que a Lei nº 13.491/2017 alterou o Decreto-lei nº 1.001/1969 (Código

Penal Militar) no escopo dos crimes militares no Brasil, aumentando sua abrangência e a competência da Justiça Militar (Brasil, 1988; Brasil, 1969a; Brasil, 2017). Portanto, com o acréscimo do inciso II no art. 9º, consideram-se não somente os tipos penais previstos nessa norma, mas nas demais leis criminais, desde que atendam os requisitos desse artigo (Carvalho; Ferreira, 2025; Abreu; Dias, 2024).

Assim, a constituição de milícia privada e crimes conexos, por força da Lei nº 13.491/2017, passaram a configurar também como crime militar se praticados por militares estaduais ou federais, no contexto desses dispositivos (Leite, 2018; Roth, 2018).

Em que pese os crimes dolosos contra a vida, em âmbito estadual, que podem ser praticados por militares estaduais no contexto da organização criminosa milícia privada, há a competência do Tribunal do Júri para julgamento, isto é, no âmbito não militar, nada obstando a realização de investigação da instituição castrense, mediante o inquérito policial militar (IPM) (Nascimento, 2023) e posterior remessa ao juízo civil (Silva; Duarte, 2021; Santos, 2022; Bermardino Junior; Bispo, 2024).

4 O PERFILAMENTO CRIMINAL E A INVESTIGAÇÃO DAS MILÍCIAS PRIVADAS

O inquérito policial militar (IPM) é um instrumento legal incluso na atividade de Polícia Judiciária Militar – PJM (Brasil, 1969b). De acordo com Fernandes (2017) e Oliveira (2022), é o feito procedimental que pode lançar mão de ferramentas técnicas para obter provas relevantes a subsidiar o *dominus litis* da ação penal militar. Como exemplo, temos: “colaboração premiada, ação controlada, infiltração de agentes, acesso a registros, dados cadastrais, documentos e informações, além de outros que colaboram muito com o procedimento persecutório” (Arcaro Filho; Truppel, 2018, p. 57).

A Polícia Judiciária Militar (PJM) tem previsão constitucional no art. 144, § 4º, quando este explicita que a atividade de polícia judiciária é competência das polícias civis para apurar crimes comuns, exceto as infrações militares (Brasil, 1988), as quais, conforme Soares, Moreira e Gules (2024), ficam a cargo das instituições militares, sejam elas federais ou estaduais. O próprio Código de Processo Penal Militar (Decreto-lei nº 1.002/1969) estabeleceu atribuições de PJM nos art. 7º e 8º (Brasil, 1969b).

As polícias militares brasileiras utilizam esse ordenamento jurídico nas atividades de PJM, em conformidade com a Lei nº 14.751/2023, Art. 5º, X:

[...] realizar coleta, busca e análise de dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e as infrações administrativas de interesse da preservação da ordem pública, da polícia ostensiva e da polícia judiciária militar, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições (Brasil, 2023).

Esse dispositivo destaca o caráter investigativo do perfilamento criminal nas polícias militares, reforçado pelo inciso XI do mesmo dispositivo legal, que determina o respeito aos direitos e garantias individuais, e pelo Manual de Polícia Judiciária Militar do Ministério Público Militar (MPM) no item 3.25.2 (Brasil, 2019).

A requisição de diligências e exames regulamenta a possibilidade de a autoridade encarregada da apuração militar solicitar exames para desvendar o fato investigado, sendo por meio de perícia oficial ou até mesmo por nomeação de pessoas externas às Forças Armadas, desde que comprovada a experiência técnica em conjunto com a conduta ilibada do especialista (Brasil, 2019).

Porém, conforme Saraiva (2023), há a preocupação em não cercear os direitos fundamentais dos investigados na construção do perfil criminal, seguindo os ditames da Lei nº 12.527/2011 e da Lei nº 13.709/2018: a primeira relacionada à documentação e à transparência dos dados públicos; e a segunda, à garantia de dados pessoais, que contam com proteção e sigilo, estando eles armazenados em sistemas ou bases de instituições públicas ou privadas, civis ou militares, policiais ou não (Brasil, 2011; Brasil, 2018).

Nas apurações criminais e mesmo no perfilamento criminal, informações das pessoas são coletadas pelos investigadores, o que requer protocolos rígidos para evitar que ocorram vazamentos, o que podem ocasionar violações de direitos à intimidade e à privacidade, sejam dos investigados, vítimas e/ou testemunhas.

Neste ponto, é relevante destacar a aplicabilidade dos elementos de *compliance*¹, que podem (e devem) ser observados na análise de milícias privadas, e ter como parâmetros: (a) as convenções internacionais e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que destacam a proibição de violações à vida privada (ONU, 1948); (b) o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP), que obriga os estados-partes a observarem a legalidade, o devido processo, a proporcionalidade e a presunção de inocência nos ritos investigatórios (ONU, 1966); (c) a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica), que elenca direitos fundamentais impactantes nas apurações penais (OEA, 1969); (e) a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo), que tratam das investigações de organizações

¹ O *compliance* é um processo contínuo e o resultado de uma organização que cumpre suas obrigações (ABNT, 2021).

criminosas, suas técnicas especiais e a cooperação internacional (ONU, 2000). Todas essas condicionadas aos mesmos preceitos das normas anteriormente citadas.

Em âmbito nacional, a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) menciona preceitos de *compliance* para a aplicabilidade de sanções correspondentes à responsabilidade administrativa de agentes públicos. No seu Art. 7º, inciso VIII, descreve “a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica” (Brasil, 2013a).

Além disso, as normas administrativas das polícias militares brasileiras, como os regulamentos disciplinares e os códigos de ética, são instrumentos jurídicos aptos a direcionar as práticas dos policiais militares encarregados da investigação de crimes praticados por milícias privadas, como por exemplo o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará, instituído pela Lei estadual nº 6.833/2006.

Portanto, a aplicação do perfilamento criminal apresenta diversas vantagens, como a compreensão de padrões de conduta, a previsão de ações delitivas e meios subsidiários nas investigações criminais (Braga, 2018). No entanto, o uso dessa metodologia deve ser revestido de cuidados, como o respeito aos direitos constitucionais e – dentro das organizações, principalmente as militares – à cadeia hierárquica e funcional. Além disso, o perfilamento criminal não substitui a investigação criminal, mas caracteriza-se como um complemento ao meio tradicional de coleta e análise de provas (Alison; Canter, 2005).

Continuando o desenvolvimento deste tema, temos que o perfilamento criminal pode ser utilizado na obtenção de provas em crimes cometidos pela milícia privada, conforme a Lei nº 12.850/2013, que trata das organizações criminosas, uma vez que tal grupo ilícito configura-se como ORCRIM (Duarte, 2019). Nesse sentido, o levantamento de perfil por parte de profissionais de psicologia, inclusive de outras instituições, pode ser requerido pelo encarregado da apuração (Souza; Castro, 2023).

É o que defendem Américo e Nascimento (2017), uma vez que as milícias privadas historicamente surgem de dentro de organizações policiais, sendo atualmente integradas tanto por policiais e ex-agentes de segurança pública, além de servidores penitenciários e líderes comunitários locais.

As organizações criminosas praticam, no entendimento de Lima (2020), crimes como narcotráfico de drogas, e tráfico de armas, roubo a estabelecimentos bancários, homicídios, corrupção e lavagem de dinheiro, sendo muitas das vezes com procedimentos para ocultação da identidade dos membros delinquentes, para evitar a sanção estatal.

Como exemplo prático, na Amazônia, Mello *et al.* (2025) apontam que as ORCRIM praticam crimes de natureza ambiental (extração mineral ilegal, biopirataria e os demais crimes ambientais), tráfico de drogas e de armas, violência urbana e pirataria fluvial.

Já no Pará, Moreira e Ramos (2020), em análise de crimes cometidos por organizações criminosas na vara de combate ao crime organizado de Belém, referente aos anos de 2014 a 2018, apresentam, além dos crimes ambientais, a corrupção de agentes estatais, falsidade ideológica, lavagem de dinheiro, crimes relacionados aos sistemas informáticos etc.

Embora não exista um regramento nacional sobre o perfilamento criminal, nada obsta que as polícias militares construam seus protocolos auxiliares em investigações, com a adição dos procedimentos administrativos padrão (PAP), que farão as descrições das tarefas desde a chegada nas cenas dos crimes, na coleta, no processamento e na confecção do relatório final contendo o perfil finalizado, o qual poderá ser utilizado pelo Oficial encarregado do IPM.

Essas regulamentações e protocolos institucionais, para evitar um uso subjetivo, devem estar de acordo com os elementos de hierarquia e disciplina militares, conforme o Código de Processo Penal Militar e normas deontológicas das polícias militares, além dos preceitos constitucionais relativos aos direitos fundamentais e do devido processo legal.

No contexto atual, é necessário que as polícias militares estabeleçam parcerias com instituições de segurança pública e outras entidades que tenham agentes públicos habilitados nessa metodologia, formando equipes multidisciplinares e cooperação institucional também com os Ministérios Públicos Militares estaduais e as organizações de inteligência, para que os crivos legal e técnico sejam aplicados, tendo em mente que o perfilamento criminal é meio complementar, e não um substituto aos procedimentos legais de coleta de provas.

5 CONCLUSÕES

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a aplicabilidade do perfilamento criminal na investigação de crimes militares cometidos por milícias privadas, especialmente quando há envolvimento de policiais militares. Para tanto, foi adotada uma metodologia aplicada, com base bibliográfica e documental, qualitativa, mediante a utilização das técnicas de Análise de Conteúdo e Análise Documental Jurídica, sendo que a pergunta-problema deste estudo foi respondida de forma afirmativa, conforme os parâmetros jurídicos e institucionais atinentes ao tema.

Os resultados corroboram que o perfilamento criminal pode ser um instrumento técnico efetivo ao entendimento dos padrões comportamentais, que levam a desenvolver conhecimento sobre

as estruturas hierárquicas e dinâmicas internas das milícias privadas que são compostas por policiais militares. Neste sentido, a presente metodologia possibilita que o encarregado militar da investigação identifique tanto as motivações e vínculos dos atores criminais, quanto seus *modus operandi*, colaborando para a atuação tanto na prevenção delitiva, antecipando-se a novos atos criminosos conforme o mapeamento de redes criminosas, quanto na identificação desses agentes públicos, apoiando o dono da ação penal militar. O estudo evidencia a concordância normativa pelo arcabouço jurídico pátrio com a prática dessa metodologia, porém não deixando de observar os princípios constitucionais da presunção de inocência, da legalidade e da proporcionalidade, uma vez que essa postura contribui para evitar comportamentos que cerceiem os direitos fundamentais.

Durante a realização dos trabalhos desta pesquisa, também foi possível identificar a necessidade de implementação pelas polícias militares de processos e procedimentos destinados a padronizar a metodologia no que concerne às competências inerentes à Polícia Judiciária Militar, uma vez que se observou a ausência desses protocolos técnicos, os quais devem ser acompanhados de capacitações adequadas para que o perfilamento criminal seja integrado à investigação dos ilícitos penais militares, fazendo também correlação com a atividade de inteligência como suporte dos dados.

Por fim, conclui-se que o perfilamento criminal guarda legitimidade jurídica e técnica nas averiguações de crimes militares perpetrados por policiais militares nas chamadas milícias privadas, tendo em vista que a investigação criminal, pode fazer uso de vários instrumentos que facilitem o deslinde dos fatos em apuração, definindo elementos que facilitem a identificação dos autores criminais, sempre observando a hierarquia, a disciplina e as garantias individuais.

O estudo sugere que as unidades de correição das polícias militares estabeleçam procedimentos padrão para aplicação do perfilamento criminal, por meio de estudos científicos e melhores práticas em instituições de segurança pública nacionais e estrangeiras. Recomenda-se ainda que sejam instituídos cursos de capacitação na metodologia estudada para especializar os policiais militares não somente das corregedorias, mas em outras unidades de segurança pública, sendo acompanhada a realização da metodologia pelo órgão do Ministério Público Militar.

REFERÊNCIAS

ABREU, José Carlos da Costa; DIAS, Marcos Antônio Negreiros. Procedimentos de polícia judiciária militar na PMTO: adequações às mudanças na Lei nº 13.491/2017 como instrumento de segurança jurídica aos oficiais da corporação. *Lumen Et Virtus*, São José dos Pinhais, V. XV N. XLIII, p.8824-8838, 2024.

AKINS, Harrison. Violence on the Home Front: Interstate Rivalry and Pro-Government Militias. *Terrorism and Political Violence*, [S.l.], v. 33, n. 3, p. 466–488, 2021. Disponível em: <https://harrisonakins.com/wp-content/uploads/2021/05/violence-on-the-home-front-interstate-rivalry-and-pro-government-militias.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2026.

ALMEIDA, Marco Antônio. *Milícias Urbanas e o Estado Brasileiro: Aspectos Sociológicos e Criminológicos*. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

ALMEIDA, Marizol Vasconcelos de; MIRANDA, Wando Dias. Estudo de caso sobre a ação de um grupo miliciano no município de Marituba, Pará. In: RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; RAMOS, Maély Ferreira Holanda. *Segurança Pública: desenvolvimento em ensino, pesquisa e extensão*. V. II. Belém: Gráfica e Editora Santa Cruz, 2021. p. 35-55.

ALMEIDA, Marizol Vasconcelos de; URBINATI, Cláudia Viana; MIRANDA, Wando Dias; BARBOSA, Jefferson Fernando; GUIMARÃES, Jéssica Andreza Barbosa; ÁVILA, Dilaylla Franlaydy de Siqueira; SOUZA, Tânia Pimentel Benzaquem de; SOUSA, Rodrigo Ferreira de. Milícias privadas: modus operandi e dificuldades da Polícia Civil do Pará no seu enfrentamento. *Revista Caderno Pedagógico*, Curitiba, v.21, n.13, p. 01-21, 2024.

ALMEIDA, Marizol Vasconcelos de; URBINATI, Cláudia Viana; MIRANDA, Wando Dias; GUTIERREZ, Lucy Anne Cardoso Lobão; REIS NETTO, Roberto Magno. Milícias na Amazônia: um estudo de caso sob a perspectiva do ODS 16. *Revista Aracê*, São José dos Pinhais, v.7, n.6, p. 33822-33844, 2025.

ALISON, Laurence; CANTER, David. *Criminal Profiling in Action: Applied Psychology in Investigations and Legal Contexts*. Aldershot: Ashgate, 2005.

AMÉRICO, Izabela Cristiana; NASCIMENTO, Luciane Oliveira Candido do. Organização criminosa no Brasil: a Lei 12.850/13 e a atual conjuntura. *BIC - Boletim Informativo Criminológico*, Belo Horizonte, v.4, n.1, p.67-78, 2017.

ANTUNES, Marcia Arnaud; SARAIVA, Daniela. A ausência de tipificação dos crimes praticados por grupos de extermínio ou milícias privadas introduzidos pela lei 12.720/12 e sua consequente ineficácia. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, Franca, ano 19, n.30, p. 1-12, ago-dez. 2015.

ANDRÉA, Gianfranco Faggin Mastro; FIORENTINO, Henrique Alencar; CAMARGO, Juliana Moreira. Criminal profiling: análise teórica e prática de um novo Instrumento de segurança jurídica para o Brasil. In: FERREIRA, Antonio Carlos Gomes, RÉGIS, Jonathan Cardoso, MARQUES, Maria Leonildes Boavista Gomes Castelo Branco; SANTOS, Ulisses Pessoa dos (orgs). *Crimes e sociedade em debate*. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2020.

ARCARO FILHO, Brauner Justino; TRUPPEL, Fabricio Gilberto. A lei de combate ao crime organizado e sua aplicabilidade no inquérito policial militar. *Revista Ordem Pública*. Florianópolis, v.10, n.1, p53-74, jan./jul., 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). *ABNT NBR ISO 37301:2021 – Sistemas de gestão de compliance — Requisitos com orientações para uso*. Rio de Janeiro: ABNT, 2021.

BARDIN, Laurence. *Análise de Conteúdo*. São Paulo: Edições 70, 2016.

BERNARDINO JUNIOR, Elias Rocha; BISPO, Virgínia Pacheco do Amaral. Atribuição para investigar a neutralização de agressor civil decorrente de intervenção policial militar em serviço ou em razão da função: uma análise do direito penal brasileiro constitucionalmente orientado. *O Alferes*, Belo Horizonte, v.34, n.85, p.70-95, jul./dez. 2024.

BEVENUTO, Gabrielle Pinto; NOVAIS, Thyara Gonçalves. A importância da elaboração e análise do perfil psicológico para investigação criminal. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*. São Paulo, v.9, n.10, p.4585-4596, out. 2023.

BRAGA, Ana Paula. *Perfilamento Criminal: Uma Introdução à Análise Comportamental*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm. Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969a. Código Penal Militar. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969b. Código de Processo Penal Militar. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1002.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.720, de 27 de setembro de 2012. Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12720.htm#art4. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013a. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112846.htm. Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013b. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112850.htm. Acesso em: 22 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.491, de 13 de outubro de 2017. Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113491.htm. Acesso em: 23 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 27 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023. Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969. *Diário Oficial da União*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/114751.htm. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. *Manual de polícia judiciária militar*. Ministério Público Militar, Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica. Brasília, DF: MPM, 2019.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais. No Sapatinho: *A Evolução das Milícias no Rio de Janeiro (2008-2011)*. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2012.

CARVALHO, Bruno Aurélio; FERREIRA, Ieda Duate. Lei nº 13.491 de 13 de outubro de 2017: uma Nova competência da justiça militar. *Revista Eletrônica do Curso de Direito*, Barra Mansa, v.11, n.1, p. 65-79, abr. 2025.

- CASEMIRO, Marina Duarte. *O profiling criminal por uma abordagem jurídica brasileira*. 2022. 34f. Trabalho de Graduação Interdisciplinar (Bacharel em Direito). Universidade Presbiteriana Mackenzie. São Paulo, 2022.
- CASTRO, Jeanne Berrance de. As milícias nacionais. *Revista de História*, São Paulo, v. 36, n. 74, p. 377–389, 1968.
- CONDOMITTI, Ulisses. Profiling criminal: aplicação da tipologia do FBI em homicídios ocorridos na cidade de São Paulo. *Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics*, Ribeirão Preto, v.10, n.3. p.441-458, 2021.
- COSTA JÚNIOR, José Airton Ferreira da. O sistema de milícias no Brasil Oitocentista. In: *Anais do XXVIII Simpósio Nacional de História da ANPUH*, São Paulo, 2015. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simpósios/pdf/2019-01/1548945022_dfe9512c1f7dfda24c7b7e0f25e5ac6c.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 19 out. 2025.
- DOUGLAS, John; BURGESS, Ann. *Criminal Profiling: The FBI Approach*. New York: Scribner, 1992.
- DOUGLAS, John; OLSHAKER, Mark. *Mindhunter: Inside the FBI's Elite Serial Crime Unit*. New York: Scribner, 1995.
- DUARTE, Thais Lemos. Facções criminais e milícias: Aproximações e distanciamentos propostos pela literatura. *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica e Ciências Sociais*, São Paulo, n.90, p.1-16, 2019.
- FERNANDES, Antonio Scarance. *Processo Penal Constitucional*. 5. ed. São Paulo: RT, 2017.
- FREIRE, Deyvson Thales Mello; SÁ, Renan Soares Torres de. A aplicabilidade da técnica de criminal profiling no processamento de crimes contra a dignidade sexual. *Revista Jurídica Facesf*, Belém do São Francisco, v.3, n.2, p.22-37, 2021. Disponível em: <https://periodicosfacesf.com.br/index.php/revistajuridicafacesf/article/view/21/55>. Acesso em: 10 abr. 2026.
- GIL, Antonio Carlos. *Como Elaborar Projetos de Pesquisa*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- GOMES, Luiz Flávio; ANDRADE, Alexandre de. *Metodologia Científica para o Estudo do Direito*. São Paulo: RT, 2015.
- HEUSI, Tálita Rodrigues. O Perfil Criminal Como Prova Pericial no Brasil. *Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics*, Ribeirão Preto, v.5, n.3, p.232-250, 2016.
- JENTZSCH, Corinna; KALYVAS, Stathis N.; SCHUBIGER, Livia Isabella. Militias in civil wars. *Journal of Conflict Resolution Thousand Oaks, Califórnia*, v. 59, n. 5, p. 755–769, 2015.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia Científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- LEITE, Karolyne Christina Queiroz. Crimes militares por extensão à luz da Constituição Federal de 1988. *Revista do Ministério Público Militar*, Brasília, n. 29, p. 185-212, 2018.
- LIMA, Jair Antônio Silva de. *Organizações criminosas e segurança pública: reflexões à luz da jurisprudência do STJ e da Teoria Dos Vocabulários de Motivos*. 2020. 176f. Dissertação (Mestrado em Segurança Pública). Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2020.
- MELLO, Cesar Maurício de Abreu; DUARTE, Erika Natalie Pereira Miralha; ALMEIDA, Marcus Vinicius Oliveira de; CAVALCANTE, Denis Caetano Gomes; BEZERRA NETO, Francisco Camurça. Estratégias para o enfrentamento da criminalidade e violência no Estado do Amazonas. *Revista Caderno Pedagógico*. Curitiba, v.22, n.5, p.01-21. 2025.
- MINAYO, Maria de Souza. *O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde*. 15. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
- MOREIRA, Pedro Gleuciano Farias Moreira; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares. Organizações criminosas endógenas no Estado do Pará-Brasil: atores e modus operandi. *Research, Society and Development*. Itabira, v. 9, n. 7, e970975326, p.1-26, 2020.

NASCIMENTO, Janaina Soares Prazeres. *Revista do Ministério Público Militar*. Brasília, Ano XLVIII. Brasília, ed; 39, p. 47-76, mai. 2023.

NASCIMENTO, Karina Pessoa do. *Criminal profiling e psicologia: uma abordagem integrada para compreensão do comportamento criminoso*. 2024. 27f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Psicologia). Faculdade de Ilhéus. Ilhéus, 2024.

NOBRE, Fábio Rodrigo Ferreira; FERREIRA, Daniel do Nascimento. Atores não estatais violentos e instituições informais no Brasil (2008–2018). *RBED - Revista Brasileira de Estudos de Defesa*. Niterói, v. 8, n. 2, p. 127-151, jul./dez. 2021.

NOGUEIRA, Sandra Vidal. O capital das milícias privadas e a fabricação do medo: um fenômeno complexo nas sociabilidades urbanas. *Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana*, Curitiba, v.22, n.9, p. 01-21. 2024.

OLIVEIRA, Rubens do Vale de Oliveira. Garantias legais da interceptação telefônica no inquérito policial militar. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, v.8, n.6, p. 46983-47028, jun.,2022

OLIVEIRA, Ana Cláudia de Souza; FREITAS JUNIOR, Osmar de. O perfilamento criminal como abordagem investigativa aplicado ao homicida serial. *Revista RECIFAQUI*, Quirinópolis, v.1, n.12, p.58-74, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*. Nova York: Assembleia Geral das Nações Unidas, 16 dez. 1966.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional* (Convenção de Palermo). Palermo: Assembleia Geral das Nações Unidas, 15 nov. 2000.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Convenção Americana sobre Direitos Humanos* (Pacto de San José da Costa Rica). San José, Costa Rica: Organização dos Estados Americanos, 22 nov. 1969.

PARÁ. *Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006*. Institui o Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará. Disponível em: https://www.pm.pa.gov.br/images/PM1/ATUALIZADA_-_LEI_N%C2%BA_6.833_13_de_fevereiro_de_2006_C%C3%B3digo_de_%C3%89tica_e_Disciplina_da_PMPA_1.pdf. Acesso em: 14 dez. 2025.

PEREIRA, Mariana Oliveira Sbarzi; FELIPPE, Andreia Monteiro. Psicologia criminal e perfilamento criminal. *Cadernos de psicologia*, Juiz de Fora, v. 4, n. 7, p. 560-577, jan./jun. 2022. Disponível em: <https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cadernospsicologia/article/view/3291/2317>. Acesso em: 10 abr. 2026.

PORTO, Guilherme Prado e. *A exploração do profiling criminal como aparato ao direito processual penal*. 2023. 32f. Artigo Científico (Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2023.

ROTH, Ronaldo João. Os delitos militares por extensão e a nova competência da justiça militar (Lei 13.491/17). *Revista do Observatório da Justiça Militar Estadual*. Belo Horizonte, v.2, n.1, p.42-63, jan. –jun., 2018.

SANTOS, Diego dos. Crimes militares dolosos contra a vida de civil: atribuição investigativa da polícia judiciária militar. *Revista Ciência & Polícia*. Brasília, v.8, n.2, p.51-72, Jul/Dez. 2022. Disponível em: <https://revista.iscp.edu.br/index.php/rcp/article/view/253/>. Acesso em: 10 abr. 2026.

SARAIVA, Alexandre José de Barros Leal. A Polícia Judiciária Militar em face dos litígios estruturais. *Revista do Ministério Público Militar*. Brasília, a.48, n.40, Edição Especial Prêmio Professor José Carlos Couto de Carvalho, p.467-491, nov. 2023.

SARDINHA, Thiago. De um Termo Jornalístico a uma Categoria Sociológica: como nasceu o termo milícia e o caso da chamada Liga da Justiça. *Contemporânea*. São Carlos, v.15, p.1-27, e151331, 2025.

SILVA, Carlos Eduardo Steil; DUARTE, Luiz Ricardo Duarte A competência de polícia judiciária militar nos crimes contra a vida de civil praticados por militar estadual e a Portaria n. 195/GABS/SSP/SC: uma análise sobre a sua (in)constitucionalidade. *Unisul de Fato e de Direito: Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina*. Tubarão, Ano XI, n.22, p.27-43, Jan/Jun, 2021.

SILVA, Livia Castro; PEREIRA, Frank. Criminal profiling e criminologia forense: técnica de investigação de crime. *Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca*, Franca, v.8, n.1, p.371-397, dez. 2023.

SOARES, Bruno César Prado; MOREIRA, Waldicharbel Gomes Moreira; GULES, Ioan Carvalho. Inteligência Policial Judiciária Militar: Algumas Percepções do Oficialato da Polícia Militar do Distrito Federal sobre a Utilização de Ações de Busca nos Inquéritos Policiais Militares. *Revista do Susp*, Brasília, v. 3, n. 2, p.313-341, jul./dez. 2024.

SOUZA, Adriana Barreto de. "Tropas de fora" versus "tropa da terra": exército, milícias e povo nas lutas pela independência no Rio de Janeiro. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*, Rio de Janeiro, v. 184, n. 492, p. 79-95, 2023.

SOUZA, Felipe Estacio de; CASTRO, Filipe Matos Monteiro de. As milícias à luz da Lei 12.850/2013: uma análise da criminalidade organizada na capital fluminense. *Revista Científica Interdisciplinar*. Paranaguá, Edição Suplementar 1, n.4, v.8, p.313-337, 2023.

WERNECK, Fabiane Cunha Peres; ACHA, Fernanda Rocha. Fatores reais de poder: milícia privada. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*. São Paulo, v.8.n.11, p.2763-2773, nov. 2022.

VIANNA, Gilberto de Souza; BRANCO, Pedro H. Villas Bôas Castelo. As fronteiras do estado: violência, milícias, crime organizado e políticas de segurança pública em áreas socialmente vulneráveis. *Revista da Escola Superior de Guerra*. Rio de Janeiro, v.32, n.65, p.75-91, maio/ago. 2017.